



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE APROVA AS NORMAS APLICÁVEIS ÀS TROCAS INTRACOMUNITÁRIAS BEM COMO À IMPORTAÇÃO DE ANIMAIS DA ESPÉCIE BOVINA REPRODUTORES DE RAÇA PURA E RESPECTIVOS PRODUTOS ANIMAIS, TRANSPONDO PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º 2005/24/CE DO CONSELHO, DE 14 DE MARÇO

PONTA DELGADA, 4 DE SETEMBRO DE 2007

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2714 Proc. Nº 08.06
Data:	07, 09, 07 299/0m



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 4 de Setembro de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto – Lei que “aprova as normas aplicáveis às trocas intracomunitárias bem como à importação de animais da espécie bovina reprodutores de raça pura e respectivos produtos animais, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2005/24/CE do Conselho, de 14 de Março”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto visa transpor para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2005/24/CE do Conselho, de 14 de Março, que altera a Directiva n.º 87/328/CEE do Conselho, de 18 de Junho, no que diz respeito aos centros de armazenagem de sêmen e à utilização de óvulos e embriões provenientes de reprodutores de raça pura da espécie bovina, e procede à consolidação da transposição da Directiva n.º 94/28/CE do Conselho, de 23 de Junho, que fixa os



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

princípios relativos às condições zootécnicas e genealógicas aplicáveis às importações de animais, sémen, óvulos e embriões provenientes de países terceiros, e que altera a Directiva n.º 77/504/CEE do Conselho, de 25 de Julho, que diz respeito aos animais da espécie bovina reprodutores de raça pura.

Visa, ainda, reunir num só diploma todas as normas respeitantes às trocas intracomunitárias de reprodutores de raça pura, revogando os Decretos-Leis n.ºs 403/89, de 11 de Novembro, 46/98, de 3 de Março, que transpõem a Directiva n.º 94/28/CE, do Conselho, de 23 de Junho de 1994, bem como as Portarias n.ºs 1055/89, de 6 de Dezembro e 119/94, de 24 de Fevereiro.

A Comissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor na generalidade ao presente diploma.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram a seguinte proposta de alteração, que foi aprovada por unanimidade.

“Artigo 16.º

Regiões Autónomas

1 - O presente decreto-lei aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, **cabendo a sua execução administrativa aos serviços competentes das respectivas administrações regionais, sem prejuízo das competências atribuídas à DGV, na qualidade de autoridade sanitária veterinária nacional.**

2 – **O produto das coimas cobradas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constitui receita própria destas.”**

Ponta Delgada, 4 de Setembro de 2007



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Relator

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Henrique Ventura', written in a cursive style.

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'José de Sousa Rego', written in a cursive style.

José de Sousa Rego